

Proc. 11.211-43
1943

117-43-43
200/00

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais, em conformância com o art. 205, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 200, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário.

13022 e 13023 nos presentes autos em que Umberto Pellegrini interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Nacional do Trabalho da 3ª Região, que, mantendo a de la. Junta de Conciliação e Julgamento, em Belo Horizonte, negou provimento ao recurso apresentado nos autos do processo em que eram partes, como reclamante, o recorrente, e reclamada, o empregador João Amador Ferreira:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente citou decisões que versam sobre hipóteses diversas de tratada nos presentes autos, de vez que as decisões judiciais são diversas contrariando assim o disposto no artigo 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de seis votos, contra o do relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1943

- a) Oscar Baralva
- a) Mário Crespo
- a) Dorval Lacerda

- Presidente
- Relator ad-hoc
- Procurador

Assinado em 9 / XII / 1943
Publicado no Diário da Justiça em 16 / XII / 1943.